

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2019.

***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE AÇÕES VOLTADAS À LEI
MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL – SÉRIES
FINAIS - E ENSINO MÉDIO DE
SAPEZAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A *Câmara Municipal de Sapezal*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Sapezal/MT.

Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de março, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;

- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito;
- g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.

V – Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;

VI – Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – Estudos e debates;

III – Trabalhos;

IV – Visitas e outras atividades, a critério da escola.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Centro Especializado de Assistência Social;

III – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem estar da mulher;

IV – Demais órgãos governamentais ou entidades não governamentais que têm por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2019.

BÁRBARA BONGIOLO SACHETTI
Vereadora

Sapezal/MT., 29 de maio de 2019.

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 015/2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei Legislativo nº 015/2019 que procura instituir, a nível do município de Sapezal(MT), a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha, que ocorrerá por iniciativa das escolas municipais, públicas e privadas, especialmente envolvendo as séries finais de ensino fundamental e as de ensino médio, além de outras providências.

Os dados veiculados em 8 de Março do corrente ano indicam que a violência contra a mulher permanece como uma evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil.

O perigo, ou mesmo, a morte, está à espreita dentro das casas, no transporte público, nas ruas, nos espaços de educação e lazer, compondo um cotidiano sustentado por relações sociais profundamente machistas. Infelizmente, a realidade que se observa em nosso país ainda possui estes contornos.

Conforme um estudo divulgado em novembro de 2018 pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas), a taxa de homicídios femininos global foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017. No Brasil, segundo os dados divulgados neste ano relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Isso demonstra que nosso país permanece como um dos mais violentos do mundo para as mulheres.

Nos últimos anos temos visto que o arcabouço legal com foco no enfrentamento dos diferentes tipos de violência contra a mulher vem se consolidando, a exemplo da Lei Maria da Penha, da mudança na lei do estupro em 2009, da lei do feminicídio em 2015 e da mais recentemente lei de importunação sexual de 2018.

No entanto, prezados Vereadores, isso não é suficiente.

Apesar das leis existentes, vemos a escalada da violência contra a mulher brasileira e se torna necessário tomarmos outras atitudes adicionais para a conscientização da população em geral, podendo ser iniciado através da campanha que ora estamos propondo implantar, ou seja, a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha.

Desta forma, contamos com a colaboração e a sensibilidade que sempre nortearam as Vossas ações nesta Casa, e conclamamos que seja apreciado o presente Projeto de Lei, inclusive com sugestões que possam enriquecer a proposição, sendo, ao final, aprovada e, igualmente, sancionada e publicada pelo Exmo. Prefeito Municipal, que, acreditamos que não medirá esforços para tornar realidade a ideia que aqui apresentamos em forma de Projeto de Lei Legislativo.

Sendo o que tínhamos a apresentar em forma de exposição de motivos ao Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

BÁRBARA BONGIOLO SACHETTI
Vereadora